



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

“REVOGA O INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.136, DE 08 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Revoga o Inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2.136, de 08 de junho de 2007:

“Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II- Recursos oriundos de operação de crédito e de aplicação no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretária Municipal do meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área especificam do meio ambiente, conforme regulamentação;

~~V – Taxas de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal.~~

VI – Recursos provenientes de multas devidas a ação direta ou indireta do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999;

VII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

VIII – Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

IX – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.”

Art. 2º - Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal 2.136/2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE ABRIL DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei busca revogar apenas o Inciso V da Lei Municipal nº. 2.136, de 08 de junho de 2007, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

As Taxas de Licenciamento ambiental são decorrentes dos custos nos serviços prestados nas vistorias, assessoria técnica para análise dos processos de licenciamento ambiental e confecções de documentos. Taxas estas que não podem ser vinculadas ao Fundo.

Assim, roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE ABRIL DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal